

PROJETO DE LEI N.º 073/2015

SÚMULA: "ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 34 DA LEI Nº 1768/2007, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso III, do artigo 34 da Lei nº 1768, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e rural do Município de Rio Negro e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - ...

I - ...

...

III - Nas áreas de preservação das nascentes, nos termos da legislação federal, mesmo os chamados “olhos d’água”;

IV - ...”

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei n.º 1768/2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Negro, ____ de _____ de 2015.

**MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:*

O presente Projeto de Lei altera a redação do inciso III, do artigo 34 da Lei nº 1768, de 21/12/2007, e alterações posteriores, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e rural do Município de Rio Negro e dá outras providências.

A presente proposta exclui a proibição de parcelamento do solo em áreas de mananciais com base no disposto na regulamentação trazida pelo Decreto Estadual nº 745/2015 publicado em 13 de março de 2015 que regulamentou o parcelamento do solo em áreas de mananciais na Região Metropolitana de Curitiba nos seguintes termos:

“Art. 7.º Para fins da aplicação da regulamentação das áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba será considerado permissível o parcelamento do solo cuja densidade seja superior a 18 habitações por hectare.”

Assim, considerando que o Município de Rio Negro é integrante da Região Metropolitana de Curitiba por força da Lei Complementar Estadual nº 139/2011 as diretrizes do Decreto se aplicam às regras do parcelamento do solo urbano.

Em virtude da regulamentação do Estado acerca da matéria, tem-se que não persistem justificativas para a manutenção da proibição do parcelamento do solo nas áreas de mananciais.

Face ao acima exposto, contamos com a costumeira atenção na discussão e votação do presente Projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL**